



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



DECRETO N° 028/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

“ Dispõe sobre a implantação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Planalto”;

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, **USANDO** das atribuições conferidas por Lei e considerando o disposto no artigo 2° da Lei Municipal n° 001/2001, de 15 de janeiro de 2001;

DECRETA:

I

A Constituição de uma Política de educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, foi definida pela Lei n° 14.640/2023 e regulamentado pelas portarias n° 1.495/2023 e n°2.036/2023.

CONSIDERANDO, a constituição da República Federal do Brasil de 1988, nos artigos 205, 206 e 227;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e Bases da Educação nacional, em especial os arts. 31, inciso III (Educação Infantil) e 34, §§ 2º e 5º (Ensino Fundamental), prevê que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral.

CONSIDERANDO, Plano Nacional de Educação, lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, meta 6 “oferecendo educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica”.

CONSIDERANDO, Lei Municipal, nº 37, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Planalto, prevê "oferecer educação em tempo integral".

CONSIDERANDO, A Lei nº 49, de 14 de novembro de 2023, institui a política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Planalto e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



e de valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados em Tempo Integral;

CONSIDERANDO, que a política de implantação da escola de tempo integral para a educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação acerca da sistemática do Programa de ensino em tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Planalto implantará de forma gradativa o Regime de Tempo Integral na escola Municipal “Maria Andreolli Chaves”, iniciando com duas salas de primeira etapa do ensino infantil e ampliando as vagas ofertadas no Centro Municipal educação Infantil CMEI “Prof. José Marcos de Paula”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Planalto, o ensino em regime de Tempo Integral, a se ampliar gradativamente da Educação Infantil para o Ensino Fundamental anos iniciais, atendendo a legislação federal vigente.

2
R



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PARÁGRAFO ÚNICO. O programa de Ensino em Tempo Integral considera a formação humana em todas as suas dimensões: cognitiva, afetivo-relacional, sociocultural, corporal, produtiva e ética, a qual, uma vez realizada em tempo ampliado, qualifica as aprendizagens asseguradas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e pela parte diversificada, organizados de forma integrada.

Art. 2º A implantação a Política de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradativa, com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, de modo a atender satisfatoriamente todos os requisitos necessários para o funcionamento efetivo das Instituições de Ensino Municipais.

§1º A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento.

§2º Quanto a infra estrutura para instituições de ensino onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais das leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do regime de colaboração com o Governo Estadual e Federal.

Art. 3º Programa de Ensino de Tempo Integral pressupõe a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



inovadoras no currículo, na metodologia, na formação e na gestão, que promovam o desenvolvimento de uma educação integral estabelecida nos documentos legais e nas diretrizes da política de educação municipal, e que deverão ser inseridas no correspondente Projeto Político pedagógico, no Plano de Ação e no regimento Interno da Escola.

Art. 4º As escolas integrantes do Programa de ensino em tempo Integral serão asseguradas:

- I- A gestão democrática caracterizada pela participação efetiva dos envolvidos no processo educativo, e da sociedade civil nas decisões educacionais, objetivando o desenvolvimento do trabalho coletivo;
- II- O planejamento participativo dialógico;
- III- A transparências das ações;
- IV- O exercício democrático e competente da autoridade;
- V- O favorecimento às relações interpessoais; e
- VI- A garantia do funcionamento e do fortalecimento do conselho de escola, do Conselho de Classe, bem como da participação estudantil e demais órgãos colegiados e institucionais.

Art. 5º O regime de atendimento em tempo integral deverá realizar ações que promovam a formação integral do aluno, a fim de fortalecer e implementar:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



- I- As atividades com campos de experiência previstos na BNCC na educação infantil;
- II- As atividades da parte diversificada da educação em tempo integral, vivências de linguagem e matemática, vivências artísticas, esportivas e motoras, ciências e tecnologia, sustentabilidade, prevenção e comunicação;
- III- Formação de hábitos e atitudes; e
- IV- Orientação de estudos.

Art. 6º O regime de atendimento em tempo Integral tem como objetivos:

- I- Garantir o acesso e a permanência de todas as crianças na Educação Infantil e ampliar tempo Integral no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- II- Ampliar a carga horária do aluno na escola, assistindo-o como se integral;
- III- Garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes curriculares para Ensino Integral através de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras e diferenciadas em múltiplos educativos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



- IV- Promover um currículo diversificado, enriquecendo com a oferta das diferentes abordagens pedagógicas com: oficinas, jogos, brincadeiras, arte, esporte, cultura, lazer, entre outros;
- V- Oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e com a comunidade;
- VI- Intensificar as oportunidades de socialização na escola, através da aprendizagem cognitiva e socioemocional;
- VII- Fomentar a geração de conhecimento com alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VIII- Promover participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- IX- Adequar as atividades educacionais à realidade da comunidade, desenvolvendo o espírito empreendedor;
- X- Contribuir para redução da evasão, reprovação, distorção idade/ano, mediante a implantação de ações pedagógicas/educacionais para melhoria do aproveitamento escolar e evolução nas instituições de ensino;
- XI- Possibilitar aos alunos o reconhecimento e desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



de aprendizagem, considerando suas múltiplas inteligências bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

XII- Oferecer atendimento educacional diferenciado aos alunos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social, bem como garantir e ampliar o sistema educacional inclusivo com atendimento educacional especializado;

XIII- Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), tanto no componente de fluxo, quanto no de proficiência e nos resultados de avaliações da alfabetização, atingir as metas da legislação vigente;

XIV- Assegurar ambiente escolares seguros, acolhedores e estimulantes.

Art. 7º - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL: Assegurar que todas as crianças do município de Planalto, da Educação Infantil de 0 a 5 anos, tenham acesso a uma educação pública de qualidade: integral, inclusiva e equitativa, que promova o seu desenvolvimento pleno, social, emocional, cognitivo e físico, preparando-as para os desafios do futuro e para o exercício da cidadania.

§ 1º - Os PRINCÍPIOS que nortearão a Educação em Tempo Integral são:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



I - Integralidade: Compreensão do estudante em todas as suas dimensões (intelectual, física, emocional, social e cultural);

II - Inclusão: Valorização da diversidade e atendimento às necessidades educacionais especiais, garantindo a participação de todos;

III - Equidade: Garantias de igualdade de oportunidades e de acesso para todos, respeitando as diferenças e superando as desigualdades;

IV - Intersetorialidade: Articulação entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte para oferecer suporte integral ao aluno e a família;

V - Gestão Democrática: Participação da Comunidade escolar (pais, alunos, educadores, funcionários) e da sociedade civil nas decisões educacionais;

VI - Sustentabilidade: Uso consciente dos recursos e promoção de práticas que visem o bem-estar da comunidade e do meio ambiente.

Art. 8º Consideram-se matrículas em Educação Integral em Tempo Integral aquelas que os estudantes permanecem na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 9º As escolas Municipais que implantarem o regime de Educação Integral em Tempo Integral terão suas matrizes curriculares e carga horária constituídas da seguinte forma:

- I- 85% (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares da BNCC e parte diversificada;
- II- 15% (quinze por cento) das horas semanais para refeições, higiene e descanso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10º As escolas em que esteja implantado o programa de Ensino em tempo Integral, o currículo integrado deverá abranger, além da Matriz Curricular Comum a Matriz de Enriquecimento Curricular, em observância com a Base Nacional Comum Curricular e com as Diretrizes e Parâmetros Nacionais e locais para educação pública;

Art. 11º As áreas de conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar, transdisciplinar e contextualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO- Entende-se por oficinas de Matriz de Enriquecimento Curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Juntos Podemos Fazer a Diferença
GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028

inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaços adequados na própria unidade escolar ou fora dela desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didáticos-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

Art. 12º Na organização das escolas do Programa de Educação em Tempo Integral:

- I- Regime de estudos para classe em período integral: manhã e tarde;
- II- Carga horária semanal de 40 (quarenta) aulas de 50 minutos cada.

Art. 13º Na organização da Escola de Ensino Infantil o Centro Municipal de Educação Infantil é considerado Escola de Tempo Integral, uma vez que cumprem jornada diária superior a 7 (sete) horas.

Art. 14º A equipe gestora da unidade escolar organizará sua estrutura curricular em conformidade com esse documento e pela regulamentação do departamento Municipal de Educação, podendo sugerir pela inclusão ou exclusão de uma ou mais atividades das oficinas curriculares, desde que, com fundamentação pedagógica e com aval da própria Secretária Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 15º As escolas integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral, a avaliação, como componente fundamental da dinâmica educacional, tem caráter diagnóstico e formativo, oferecendo subsídios para o planejamento, formação, currículo e gestão, de forma Projeto Político pedagógico, favorecendo a efetividade do processo educativo pelo direito a aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO- As turmas de regime de atendimento em Tempo Integral, serão avaliadas conforme indicadores de resultados sendo: número de alunos participantes; projetos desenvolvidos; participação da comunidade; projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições; e resultados das avaliações externas.

Art. 16º A formação dos profissionais da educação nas escolas que atenderem o regime Tempo Integral, se realizará no âmbito da própria escola ou em outros espaços de formação, dentro e fora do sistema de ensino aplicado no Município de Planalto, bem como em horários de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), ou outros, eleitos pela Secretária Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



CAPÍTULO III

DO INGRESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA

Art. 17º Terão prioridade à matrícula no Programa de Educação em Tempo Integral, os alunos em situação de vulnerabilidade social, com disponibilidade para frequentar a escola de Tempo Integral, a depender o número de vagas ofertadas pelo município.

§1º Em caso de desistência da vaga ou transferência, outros serão matriculados de acordo com o interesse.

§ 2º a oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 18º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a Proposta Educacional da Escola em tempo Integral promoverá a ampliação de tempo, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar, cuidar, brincar e interagir entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria de qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações em vulnerabilidade social.

Art. 19º Em conformidade com a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e outras constitucionalidades.

Art. 20º A escola que oferece Educação Integral em Tempo Integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola, aprovado pelo conselho Municipal de educação, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

- I- Apresente os fins e os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecida;
- II- Explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação Integral, de escola de Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



conhecimento e dos componentes curriculares da base Nacional Comum Curricular e projetos da Parte Diversificada;

- IV- Descreva a metodologia utilizada pela escola;
- V- Compete as escolas adequar seu Regimento e proposta Pedagógica no contexto de Educação em tempo integral.

Art.21º - PROPOSTA PEDAGÓGICA E CURRICULAR:

I - Currículo Integrado: Desenvolvimento de um Currículo que contemple as áreas do conhecimento de forma integrada, valorizando o contexto local, a cultura e as experiências dos alunos;

II - Metodologias Ativas: Estimulo ao uso de metodologias que coloquem o aluno como protagonista de seu aprendizado, como projetos, atividades lúdicas, experimentação e resolução de problemas;

III - Ampliação do Tempo Escolar: Estudo da viabilidade de ampliação gradual do tempo de permanência das crianças na escola, oferecendo atividades complementares nas áreas de esporte, cultura, artes, letramento digital e educação ambiental;

IV - Educação para cidadania: inclusão de temas transversais como ética, convivência social, direitos humanos, sustentabilidade e diversidade;

Art. 22º Caberá ao Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares e:

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



- I- Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e à importância da educação Integral, seus benefícios a as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implantação;
- II- Proporcionar formação continuada aos profissionais de educação em tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III- Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município, a elaboração e a execução das propostas curriculares da base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
- IV- Orientar as escolas na execução e implantação da educação em tempo integral. Definir turmas de regime de atendimento em tempo Integral que farão parte de convênios;
- V- Selecionar os profissionais quando necessário a compor atividades.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23º As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas de Educação em Tempo Integral são realizadas com recursos provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e PNE lei federal 13.005 de 2014.

Art. 24º Poderá o município de Planalto por intermédio da Secretária Municipal de Educação, realizar parcerias com entidades para desenvolver atividades complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nas turmas em que forem estabelecidas o Plano Pedagógico deverá ser elaborado em conjunto com a Instituição Conveniada.

CAPÍTULO VI

INFRAESTRUTURA, RECURSOS E MANUTENÇÃO

Art. 25º - Adequação dos Espaços: Garantia de que as escolas possuam infraestrutura adequada, segura, acessível e estimulante, com salas de aula arejadas, bibliotecas, espaços para atividades lúdicas e esportivas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



§ 1º - Reforma de Salas: Para se adequarem a novas metodologias ou para ampliação de turmas;

§ 2º - Criação de novos ambientes: Laboratórios, bibliotecas, salas de leitura, ateliês de arte, quadras esportivas, refeitórios, parquinhos, pátios.

§ 3º - acessibilidade: Adaptação para garantir a inclusão de alunos com deficiência, (rampas, banheiros adaptados);

§ 4º - Conclusão de 2 (duas) salas na CMEI "Prof. José Marcos de Paulo e Construção de 03 (três) sala na EM Maria Andreolli Chaves.

§ 5º - Manutenção Regular: Limpeza, segurança, pequenos reparos, contas de água, luz, internet e outras.

§ 5º - Recursos Didáticos: Materiais consumíveis (lápiz, papel, tintas, cadernos etc); Livros didáticos e para leitura; Tecnologia: Computadores, tablets, lousas digitais, software educacional; Equipamentos esportivos e artísticos: instrumentos musicais, materiais de desenho, bolas, redes; Brinquedos e jogos pedagógicos.

Art. 26º - Construção de uma Unidade para o Ensino Fundamental na sequência da implantação do Ensino em Tempo Integral;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



CAPÍTULO VII

FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 27º - Recursos Próprios do Município: É fundamental que a educação seja uma prioridade orçamentária

Art. 28º - Os principais recursos são:

I - FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, é a principal fonte de financiamento da educação básica no Brasil. A política deve otimizar o uso desses recursos.

II - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

III - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, essencial para a educação integral, pois a ampliação da jornada escolar implica que os alunos passem mais tempo na escola e necessitem de mais refeições.

IV - PNLD - Programa Nacional do Livro e do Material Didático: Fornece materiais para o desenvolvimento do currículo e para ampliação das possibilidades de leitura e pesquisa, enriquecendo as atividades pedagógicas da educação integral.

V - Programa de Formação continuada de Professores: Uma equipe docente qualificada e atualizada é crucial para implementação de educação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



integral. Esses programas capacitam os professores para novas metodologias, abordagens inclusivas e a compreensão do desenvolvimento integral do aluno.

VI - Programa de Fomento à Educação em Tempo Integral: programas que oferecem apoio financeiro e técnico para a implementação ou ampliação do tempo integral nas escolas, fomentando atividades pedagógicas, culturais e esportivas no contra-turno escolar.

VII - FNDE - Programas de infraestrutura Escolar: Oferece financiamento ou repasse para adequações ou construção.

VIII - Parcerias com a iniciativa privada.

Art. 29º - É fundamental que o município mantenha um acompanhamento constante dos editais, chamadas públicas e programas lançados pelo MEC e FNDE para captar recursos e apoio técnico.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º a oferta da Educação em Tempo Integral será pauta de avaliação contínua da Secretária municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

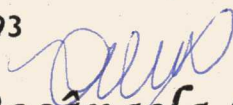


Art. 31º Os casos omissos a este Documento orientador serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 32º Cabe a Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares ao presente documento.


Rosimeire Barbosa Silvério
Prefeita Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993


Rosângela Chaves
Secretaria Geral Interna